

REGIMENTO INTERNO

DOS ASPECTOS GERAIS

Art.1º- A Associação Atlética Banco Brasil, reger-se-á pelo seu Estatuto Social, por este Regulamento Interno e pelas Leis do País.

Art.2º- O presente regulamento Interno tem por fim estabelecer normas para o uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplina.

Art.3º- Ficará definido no presente regulamento o uso das instalações; as normas estabelecidas entre a Associação e as firmas contratadas.

Art.4º- A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

REGULAMENTO DAS PISCINAS

Art.5º- O uso da piscina será feito exclusivamente de acordo com o contido no Regimento Interno, relativamente aos sócios e dependentes ou ainda convidados pela Associação.

Art.6º- Poderão ter acesso á piscina as pessoas que satisfizerem os seguintes requisitos:

a) Sócios titulares e seus dependentes econômicos – os constantes da ficha de dependentes.

1) No caso de menores, estes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis;

Art.7º- A piscina é de uso exclusivo dos associados, é vetada a entrada de pessoas fora do quadro associativo.

Art.8º- Não poderão frequentar as piscinas as pessoas com ferimento ou qualquer de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes.

Art.9º- O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada quarenta e cinco (45) dias ou quando julgar necessário. É irrecorrível, a qualquer instância da associação, a cada decisão do médico, vetado o uso das piscinas a associados e dependentes.

1º- Os vistos médicos serão fornecidos em horários pré – determinados mediante pagamento de taxa a ser estipulada pelo Conselho de Administração.

Juarez Fernando Santos Lopes
Presidente AABB
Santa Maria - RS

SANTA MARIA

2º- Será automaticamente desligado do quadro social, se apurado o fato, o associado portador de doença infecto contagiosa que se utilizar das piscinas.

Art.10º- O ingresso nas dependências das piscinas só será permitido mediante apresentação da carteira social e exame médico em dia.

Único – não haverá caráter excepcional, em nenhuma hipótese.

Art.11º- Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

Art.12º- A frequência de menores nas piscinas é feita sob exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a associação por qualquer acidente que os mesmos venham sofrer.

Art.13º- Todo o usuário da piscina deve passar pelo chuveiro antes de seu ingresso na mesma.

Art.14º- Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras na piscina, tais como:

- a) Empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) Provocar jatos d'água;
- c) Simular lutas ou qualquer brincadeira de empurrar;
- d) Fingir afogamento;
- e) Praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.;
- f) Será permitida dentro do horário pré – estabelecido pelo Conselho de Administração, a prática de Hidroginástica com profissional habilitado, desde que não seja em horário de maior fluxo de associados.

Art.15º- Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a) Usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;
- b) Entrar na piscina sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- c) Atirar sabão, espuma, óleo na água piscina;
- d) Atirar latas, copos e outros objetos;
- e) Cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina;

Art.16º- Fica estabelecido pelo Conselho de Administração, para que se proceda a limpeza geral das piscinas, nas segundas – feiras, pela manhã, ficando proibido o seu uso neste período.

Art.17º- O horário de funcionamento das piscinas será das 08h00 às 12h00 das 14h00 às 21h00 horas com exceção de segunda – feira pela manhã, podendo ser alterado a critério do Conselho de Administração;

Art.18º- Fica estabelecido que os exames médicos serão efetuados na Sede Centro da Associação com horários definidos no início da temporada de verão, podendo ser alterados a critério do Conselho de Administração.

Art.19º - A limpeza das piscinas deverão ser efetuadas todas as Segundas-feiras, com produtos de boa qualidade, sob responsabilidade e acompanhamento de funcionários encarregados, da firma contratada ou da Associação.

REGULAMENTO DO BAR, RESTAURANTE E CHURRASCARIA

Art.20º- Os serviços de Bar, Restaurante e Churrascaria poderão ser administrados pela Associação ou por terceiros, através de arrendamentos, mediante contrato específico, entre as partes contratadas. Estes departamentos deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados, convidados ou sócios comunitários.

Art.21º- É proibida a entrada e permanência de animais domésticos nas dependências do clube, de acordo com a Lei Municipal de nº 3916/95 de 08/11/1995.

Art.22º- A Associação ou terceiros contratantes, quando explorar estes Departamentos deverá fixar, em lugar visível a tabela de preços para bebidas ou alimentação.

Art.23º- Quando explorados estes serviços por concessionária, esta se obrigará a manter as dependências e os serviços em geral, em grau de limpeza e higiene a não deixar margem a reclamações por parte dos associados ou frequentadores de acordo com as normas da Vigilância Sanitária da Secretaria Mundial da Saúde.

Art.24º- A falta de higiene e outras medidas saneadas aqui observadas darão direito de rescisão de contrato de arrendamento, com justa causa, sem justificativas.

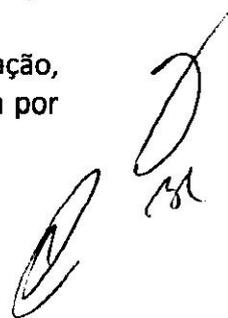
Art.25º- A menores de 18 (dezoito) anos não serão fornecidas bebidas alcoólicas.

Art.26º- No caso da associação administrar estes departamentos o diretor encarregado deverá depositar diariamente, com o controle do Vice-Administrativo Financeiro, toda a receita do dia anterior.

Art.27º- As despesas quando efetuada por associados, deverão ser preenchidos recibos ou vales, para pagamento ou débito em conta corrente posteriormente, ou ainda, deverá ser utilizada, que permitam aos associados identificar os gastos efetuados e as datas verificadas.

Art.28º- Condições a serem observadas pela concessionária destes Departamentos, a saber:

1º- Na contratação de empregado para o trabalho em alimentação, obrigatoriamente se exigirá a apresentação de carteira de saúde expedida por órgão competente.



SANTA MARIA

2º- Os empregados da concessionária deverão usar somente as dependências necessárias aos seus serviços específicos, não podendo utilizar ou desfrutar de outros locais da dependência, senão autorizados.

3º- Exigir-se-á, mensalmente, da concessionária comprovação de pagamentos dos impostos, taxas e outras despesas, que envolvam seus empregados por força de contrato entre as partes.

4º- Conservação dos utensílios bens e materiais de uso comum pertencentes a associação, sob sua responsabilidade, indenizando-a pelos prejuízos que causar.

5º- Deverá manter organização da escrita contábil condizente com as suas atividades, mantendo seus controles em dia, a fim de não vir a causar transtornos ou dificuldades, ferindo o contrato com a associação.

6º- Exigir-se-á identificação, mediante crachá ou similar de seus empregados, assim como, controle de acesso ao recinto de outros elementos alheios à associação.

Art.29º- O uso do Salão Nobre, Salão Azul, Salão Multiuso e Galpão Crioulo.

- 1) Estarão disponíveis a associados, contratantes e convidados, durante toda a semana, mediante aluguel cujos valores serão estabelecidos pela associação. A utilização destes locais deverá ser agendada previamente junto a Secretaria do clube.
- 2) Os valores de aluguel a serem cobrados deverão ser divulgados na Secretaria do Clube, com aprovação do Conselho de Administração.
- 3) No Salão Nobre observamos casos específicos, no aluguel ou cedência, a saber:
 - a) Aluguel para baile;
 - b) Aluguel para festas, com salgadinho e doces;
 - c) Aluguel para festas, com buffet;
 - d) Aluguel para sócios efetivos ou comunitários – os valores da taxa de aluguel do Salão terão abatimentos

Obs: Os valores dos aluguéis acima estão afixados na secretaria do clube.

- 4) Os locais acima citados neste artigo poderão ser utilizados, conforme programação anual da Associação Atlético Banco do Brasil, para festividades organizadas por seus Departamentos oferecidas aos seus associados e convidados, com comunicação antecipada à concessionária, das datas previamente programadas.
- 5) Poderão os Administradores das Agências do Banco do Brasil utilizar as dependências da Sede Social para convidar ou retribuir a seus clientes ou convidados ou ainda, firmas e entidades sociais, com as quais mantenham negociações, a fim de que haja reciprocidade junto ao Banco, mantendo assim bom

relacionamento com a comunidade, ficando a seu critério a utilização das dependências, desde que mantenha prévia consulta junto à concessionária ou Associação.

- 6) Quando utilizados os Salões Azul, Multiuso e Galpão Crioulo, poderá o ocupante trazer a seu critério, mediante prévio acerto com concessionária ou Associação, quando esta for responsável, ingredientes para confecção de sua alimentação (carnes – massas – arroz – salgadinhos – doces e etc...), não podendo estar incluídas a bebidas, as quais deverão ser adquiridas junto à concessionária ou Associação. Caso os contratantes optarem em trazer whisky ou vinho ou derivados, a concessionária ou Associação, deverá negociar valores a serem ressarcidos.

Parágrafo único – Poderá ser cobrada a taxa de limpeza caso o ocupante não contrate os serviços de restaurante, bar ou assemelhados, junto a concessionária ou Associação, passando a ocupar somente suas dependências, tais como Salão Nobre, Salão Azul, Multiuso e Galpão Crioulo, utilizando seus utensílios (churrasqueiras, pratos, talheres, toalhas, copos e etc.).

Art.30º - Para a prática do esporte, das bochas, o associado, não sócio ou convidado é obrigado a vestir uniforme adequado e em perfeito asseio, condizentes com padrões da Associação Atlética Banco do Brasil.

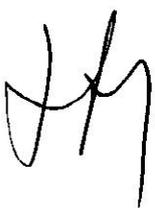
Art.31º - Não será permitido o uso de calçados não apropriados à prática do Jogo da Bocha e nem estar sem camisas nas dependências.

Art. 32º - O interior da Sede Social ou em local apropriado das Canchas o Quadro de Horários para sua utilização.

Art.33º - O uso das Canchas de Bochas para sócios ou convidados estará disponível toda a semana, durante horário de expediente do clube, obedecendo-se o quadro de reserva, inclusive programações estabelecidas pela concessionária ou Associação.

Art.34º - Em caso de competições oficiais em nome da Associação, representada por equipes de atletas associados, ou ocasião da realização de competições internas, as canchas poderão ficar pelo período de tempo estipulado pelo Departamento de Esportes ou Associação.

Art.35º - Poderá a Associação através do Conselho de Administração interditar as Canchas de Bochas, por algum período, a fim de preceder consertos e reparos, reformas e outros serviços necessários à conservação, tais como telhados, pinturas em geral e consertos de acessórios.



DAS RELAÇÕES COM O BANCO DO BRASIL

Art. 36º - A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, desde que aprovada por Assembléia Geral, será permitida mediante manifestação do Banco do Brasil e da FENABB.

Art. 37º - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco:

I – manifestar-se, em conjunto com a FENABB sobre a extinção, alienação parcial ou total de bens imóveis e alterações no Estatuto;

II – promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;

III – requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo, não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:

- a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
- b) malversação de bens ou de recursos;
- c) risco de dilapidação do patrimônio;
- d) dano às imagens da Associação ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
- e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1.º Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembléia Geral a cassação dos seus mandatos.

§ 2.º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3.º Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo, nos casos de:

- a) funcionário da ativa cedido à Associação, à Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Sócioambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão;
- b) de funcionário da ativa não cedido à Associação, à dependência onde lotado;
- c) aposentado, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembléia Geral as providências cabíveis.

Art. 38º - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.



Juarez Fernando Santos Lopes
Presidente AA - E
Santa Maria - RS



ACADEMIA

Art. 39º - Observar e respeitar os dispositivos expressos neste Regulamento, bem como seguir e cumprir outras orientações e/ou determinações advindas de deliberação da Diretoria;

Art. 40º - Submeter-se, frequente e periodicamente, a exames médicos e demais avaliações pertinentes, físicas, especialmente, efetuadas por profissionais aptos, qualificados e competentes, a fim de precaver-se quanto a problemas de saúde, adotando, para as pessoas que estão sob sua responsabilidade, menores, em especial, o mesmo procedimento;

Art. 41º - Apresentar em tempo hábil aos responsáveis pelo setor os resultados dos exames médicos e/ou avaliações físicas realizadas;

Art. 42º - Comportar-se com inequívoca observância às regras que norteiam a convivência social, tais como, a moral, o decoro, a ordem, a ética, o respeito, os bons costumes, sem exclusão de outras não enumeradas expressa e explicitamente;

Art. 43º - Zelar pelo patrimônio da Associação;

Art. 44º - Utilizar, diligentemente, os aparelhos de musculação e demais instrumentos próprios para a atividade física, de modo a evitar acidentes pessoais e/ou danos materiais;

Art. 45º - Deixar livre o aparelho e/ou material utilizado assim que encerrar a execução do respectivo exercício, evitando, portanto, usá-los para descanso no(s) intervalo(s) entre uma atividade e outra, ou ficar conversando, atrapalhando outro que deverá usar o equipamento;

Art. 46º - Usar a roupa e/ou a indumentária apropriada, além do calçado adequado, sendo vedada a prática esportiva de calça social, jeans e congêneres, de sapato, somente usando meias, descalço, sem camisa, sem exclusão da proibição do uso de outras peças similares e impróprias para o esporte;

Art. 47º - Exercitar-se e/ou permanecer na Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação sempre com camisa e com uma toalha de uso pessoal que facilite a limpeza e a higiene do aparelho/instrumento recentemente utilizado por si, bem como o uso de garrafinhas de água, a fim de zelar pela higiene, limpeza e redução de resíduos plásticos;

Art. 48º - Manter o asseio da Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação, dos aparelhos de musculação, das esteiras, dos instrumentos próprios para a atividade física, e das demais instalações, respeitando sempre os funcionários e associados que estão/estarão presentes e/ou utilizam/utilizar-se-ão da infraestrutura, além de auxiliar e facilitar o trabalho dos professores e profissionais responsáveis pelo setor e/ou pela limpeza;

Art. 49º - Dirigir-se, sempre, aos professores, no sentido de procurar orientações especializadas quanto à melhor forma de executar os exercícios físicos e/ou utilizar os aparelhos e/ou demais instrumentos próprios para a prática de atividades físicas;

SANTA MARIA

Art. 50º - Atentar para a autoridade dos professores responsáveis pela Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação, profissionais estes que, como tal, agirão de ofício, sempre no sentido de promover o bem-estar de todos, e a harmonia e o equilíbrio do ambiente;

Art. 51º - Impedir que menores sob sua responsabilidade corram, brinquem, ajam de modo inadequado nas dependências da Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação, bem como subam e/ou utilizem os aparelhos de musculação e/ou demais instrumentos próprios para a prática de atividades físicas;

Art. 52º - Observar e respeitar os horários de abertura e de fechamento da Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação;

Art. 53º - Novas determinações poderão ser incluídas neste Regulamento.

Art. 54º - No caso de transgressões a estas normas, serão aplicadas as Penalidades previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação Atlética Banco do Brasil;

Art. 55º - O Estatuto Social e o Regimento Interno suplementam, no que couberem, este Regulamento.

SALA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO (PROFESSORES)

Dispõe sobre as normas de conduta, procedimento e de convivência entre Professores, Diretores, Sócios, Convidados e Funcionários Da Associação Atlética Banco do Brasil.

O professor deverá, obrigatoriamente:

Art. 56º - Ser prestativo e atencioso para com todos os presentes;

Art. 57º - Ser diligente com seu trabalho e oferecer, constantemente, a devida assessoria aos praticantes, tais como as indicações da faixa apropriada e a maneira correta de contar os batimentos cardíacos, do trabalho aeróbico mais conveniente e mais eficaz, dos alongamentos adequados e pertinentes à idade e ao propósito do sócio ou usuário, sem exclusão de outras informações concernentes ao âmbito de atuação do próprio professor;

Art. 58º - Apresentar aos sócios e usuários, a todo instante, a necessidade e a possibilidade do preenchimento da ficha de treino individual, conforme biótipo/biotipologia, peculiaridades, estilo de vida, sedentarismo (ou não), idade e demais características próprias do sócio que frequenta a Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação;

Art. 59º - Acompanhar a evolução e o desenvolvimento do condicionamento físico geral do(s) sócio(s) e usuários em face à respectiva prescrição de treinamento efetuada;

Art. 60º - Corrigir a postura e orientar o modo de execução dos exercícios, independentemente de ter sido, ou não, por ele estabelecida a seqüência de

SANTA MARIA

treinamento, mesmo que a prática esportiva do sócio seja apenas esporádica e sem vínculo/ficha com o Departamento Esportivo;

Art. 61º - Fornecer a todos os sócios que procurarem todas as informações solicitadas relativas à prática esportiva e ao funcionamento, normas e procedimentos da Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação;

Art. 62º - Observar, atentamente, toda a movimentação no ambiente sob sua responsabilidade, solicitando que esteja, sempre, o usuário, adequada e devidamente uniformizado para a prática esportiva e que, após a utilização do aparelho e/ou da esteira, deixe-os livres para que outros usem, bem como que utilize sua toalha para limpar o respectivo local, guardando o material, anilhas, pesos, etc., no local a eles destinado;

Art. 63º - Exigir a apresentação do exame médico que autoriza a prática esportiva, bem como, visando aperfeiçoar o trabalho e o desenvolvimento do aluno, indicar a realização da avaliação física no sentido mensurar as reais condições físicas do praticante;

Art. 64º - Zelar pela saúde e o bem-estar de todos, bem como pelo patrimônio do clube;

Art. 65º - Intervir sempre que menores de idade estiverem presentes na Sala de Ginástica/Academia/Sala de Musculação desacompanhados e/ou mexendo nos aparelhos, etc., bem como quando houver qualquer espécie de tumulto, algazarra, correria, conversas em tom de voz acima do normal e/ou algo do gênero que comprometa a tranquilidade e a serenidade do ambiente;

Art. 66º - Usar o uniforme fornecido pelo Clube, bem como verificar e fiscalizar o asseio da sala, dos aparelhos, do uso de toalhas, produtos de limpeza, etc., sempre no sentido do conforto e da tranquilidade de todos;

Art. 67º - Comunicar, prontamente, à Diretoria, Secretaria e/ou Coordenação, qualquer problema e/ou ocorrência, tais como questões disciplinares, necessidade de manutenção dos aparelhos e outras situações em que seja necessária a intervenção dos setores supracitados;

Art. 68º - Assinar o "ponto dos funcionários" no seu respectivo horário de trabalho sempre que chegar a Associação Atlética Banco do Brasil para o regular exercício das suas atividades profissionais;

Art. 69º - Manter-se informado e atualizado a respeito das novas tendências da Educação Física, do treinamento, do condicionamento, das inovações que propiciam a promoção da saúde por meio de atividades físicas, etc., apresentando e discutindo as informações obtidas com a Diretoria, a Coordenação e com os próprios colegas, além de manter seu cadastro em dia e cumprir com suas obrigações perante os órgãos públicos competentes (MEC, CREF, etc.), apresentando-os sempre que solicitado;

O professor não poderá:

Art. 70º - Omitir-se da aplicação das disposições deste Regulamento;

Juan Fernando
Presidente A.A.B.B.
Santa Maria

SANTA MARIA

Art. 71º - Eximir-se de apresentar sugestões que permitam a melhora e o progresso do trabalho desenvolvido pelo Departamento Esportivo;

Art. 72º - Treinar no seu respectivo horário de expediente, mesmo que não haja sócio se exercitando;

Art. 73º - Novas determinações poderão ser incluídas no rol de atribuições e/ou de proibições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

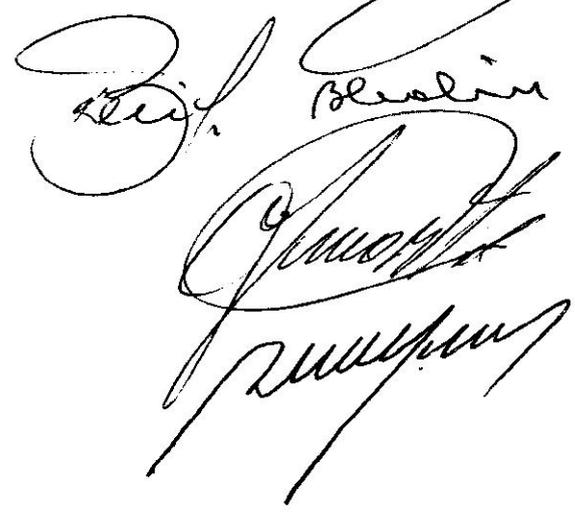
Art.74º - Os casos omissos e as dúvidas neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições contidas no Estatuto Social.

Art.75º - Os Regulamentos Internos e setoriais que venham a ser aprovados posteriormente para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regulamento, ao mesmo se somarão sob a forma de adendo.

Art.76º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Santa Maria RS, 23 de fevereiro de 2017.


Conselho de Administração da AABB Santa Maria


Juares Fernando Santos Lopes
Presidente AABB
Santa Maria - RS